



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL
REGIMENTO ELEITORAL**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento, elaborado e proposto pela Comissão Eleitoral criada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural, disciplina o processo eleitoral para escolha do Coordenador e do Vice-coordenador do referido programa para o período de março de 2025 a fevereiro de 2027.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

- I. Um (1) docente cujo nome foi aprovado em reunião do colegiado do PPGPatri;
- II. Um (1) servidor técnico representante dos técnicos do colegiado do PPGPatri;
- III. Um (1) discente representante dos alunos do PPGPatri.

§2º - É vedada a qualquer membro da comissão eleitoral a candidatura à coordenação do programa, assim como assumir pró-tempore cargos da coordenação.

Art. 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 5º – Compete à comissão eleitoral:

- I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição que se refere a este regimento
- II – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e calendário eleitoral
- III – Divulgar todos os procedimentos e informações para o bom desenvolvimento das eleições
- IV – Organizar e disciplinar os debates entre as chapas, se houver necessidade, estabelecendo calendário específico.

3. DOS CANDIDATOS

Art. 6º As inscrições das chapas aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador será feita por meio de um documento encaminhado à Secretaria do PPGPatri, em que expresse a intenção das candidaturas, com a devida assinatura dos candidatos, até a data final do prazo para inscrição.

§1º - As chapas, deverão apresentar, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos, em requerimento devidamente preenchido.

§2º Somente será aceita a inscrição de candidatos em que conste expressamente no documento de inscrição os nomes dos candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente.

Art. 7º A inscrição de candidatos será realizada no período de 07 a 14 de fevereiro de 2025.

§1º Cada chapa é responsável inteiramente pela propaganda eleitoral, obedecendo aos princípios da ética e da legislação federal em vigor.

Art. 8º A homologação será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 17 de fevereiro de 2025 na página oficial do PPGPatri.

Art. 9º A eleição será realizada apenas na condição de mais de uma chapa haver se inscrito para o pleito.

Parágrafo único - Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição por aclamação e a homologação da mesma ocorrerá em Reunião Extraordinária ou Ordinária do Colegiado do PPGPatri no mês de fevereiro de 2025.

4. DOS ELEITORES

Art. 10º Os eleitores constituem-se:

I – Todos os membros do quadro docente do PPGPatri;

II - Todos os discentes do PPGPatri, regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a eleição.

III - Todos os técnicos vinculados ao PPGPatri.

5. DA ELEIÇÃO

Art. 11 A votação será realizada das 09h do dia 18 de fevereiro até as 17h do dia 19 de fevereiro de 2025, por meio do sistema on-line SIG-Eleição, cujo link estará disponível no SIGUFPA (endereço eletrônico (<https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>)), ou por meio físico e presencial.

§1º - O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§2º - Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIGUFPA).

§3º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

§4º - Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição, como descrito no Art. 09º, a Comissão Eleitoral poderá realizar a eleição em modo presencial com urna física.

§2º. Em caso de não funcionamento do SIG-Eleição nos dias de votação, a comissão eleitoral indicará nova data de votação de acordo com as orientações do CTIC, sem que haja prejuízo no processo de inscrição e homologação das chapas.

Art. 12 O resultado da votação será expresso levando em consideração as seguintes porcentagens: I - docente e técnico 70%; II - discente 30%.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre as chapas, será utilizado o critério de maior tempo de exercício efetivo da docência, na UFPA, do representante titular.

Art. 13 O resultado da eleição será divulgado no dia 24 de fevereiro de 2025, no site do PPGPatri.

Parágrafo único. O prazo para a imposição de recursos será contado até 48 horas (dias úteis) após o período de votação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral durante o seu período de exercício e em última pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 2025

A comissão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL
REGIMENTO ELEITORAL**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - GESTÃO 2025/2027**

À Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural–
ITEC – UFPA

Solicitamos a inscrição da chapa abaixo discriminada para a eleição para Coordenação
do PPGPatri/ITEC/UFPA, biênio 2025/2027

Nome: _____
Candidato (a) a Coordenador (a)

Assinatura: _____
SIAPE Nº

Nome: _____
Candidato (a) a Vice - Coordenador (a)

Assinatura: _____
SIAPE nº